PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 01/02/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 232

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

Câmara Municipal de Tambaú

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 06, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Considerando as normativas e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, com relação ao Plano São Paulo, anunciadas na data de 22 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 3.349, de 24 de Janeiro de 2021 que dispõe sobre a Instituição das Fases Laranja e Vermelha do Plano São Paulo, a partir do dia 25 de Janeiro de 2021, conforme Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de Maio de 2020, no Âmbito do Município de Tambaú e dá outras providências;

Considerando a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

Emerson Fausto Donizetti de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º) Fica suspensa a presença de público nas Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal e, nas Extraordinárias, que se estenderem após às 20h.

Art. 2º) Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 29 de Janeiro de 2021.

Emerson Fausto Donizetti de Souza
Presidente

Rua Santo Antonio, 102– Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: *secretaria@camaratambau.sp.gov.br*

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.